



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

EDITAL Nº 86/2017

--- Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho de Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, nos termos do artigoº 56.º, do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, do disposto nos artigos 44.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 36.º da lei supra mencionada, em cumprimento do seu despacho n.º **74/2017** e no âmbito das competências próprias e das que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, por deliberação de 30 de outubro de 2017, foram **delegadas e subdelegadas** as seguintes competências nos vereadores: -----

VEREADOR NATÁLIO DE OLIVEIRA REIS-----

Tarefas específicas (Pelouros): -----

1. Ambiente e Engenharia;-----
2. Recursos Naturais;-----
3. Sustentabilidade Energética e Mobilidade;-----
4. Obras Particulares;-----
5. Turismo;-----
6. Apoio ao Empresário.-----

A. Delegação de competências:-----

1. No âmbito do **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro**, com a redacção do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro: -----
 - a) Conceder autorização de utilização e alterações à utilização - (n.º 5, do art.º 4.º e n.º 3, do art.º 5.º);-----
 - b) Dirigir a instrução do procedimento de operações urbanísticas - (n.º 2, do art.º 8.º);-----
 - c) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao pedido, proferir despacho de aperfeiçoamento, proferir despacho de correcção ou complemento do pedido, proferir despacho de rejeição liminar, proferir despachos de conversão e de extinção do procedimento - (n.ºs 1 a 4, n.º 10 e n.º 11 do art.º 11.º);-----
 - d) Prorrogar o prazo de apresentação dos projectos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra - (n.º 5 do art.º 20.º);-----
 - e) Prorrogar o prazo para efeitos de acabamento de obra - (n.º 4, do art.º 53.º e n.º 6, do art.º 58.º);-----
 - f) Determinar a realização de vistorias para efeito de emissão de autorização de utilização (n.º 2, do art. 64.º);-----
 - g) Emitir alvarás de licença - (art.º 75.º);-----
 - h) Conceder prorrogação, por uma única vez, do prazo para a emissão do alvará - (n.º 2 do art.º 76.º, conjugado com o art.º 75.º);-----
 - i) Averbar a substituição do titular de alvará - (n.º 7, do art.º 77.º);-----
 - j) Proceder às comunicações, à conservatória do Registo Predial - (n.ºs 2 e 3 do art.º 79.º, conjugado com o art.º 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09);-----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

- k) Autorizar a realização de trabalhos de demolição, escavação e contenção periférica - *(n.ºs 1 e 4 do art.º 81.º, conjugado com o art.º 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12//09);*-----
 - l) Fiscalizar operações urbanísticas - *(art.º 93.º e n.ºs 1 e 4 do art.º 94.º conjugado com o ar.º 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09)* -----
 - m) Embargar, ordenar a demolição, a remoção, a reposição do terreno e demais medidas de reposição da legalidade referentes a quaisquer operações urbanísticas executadas sem licença, sem comunicação prévia, com inobservância das condições comunicadas e aceites ou com os projectos aprovados, em desconformidade com os regulamentos ou posturas municipais, com as medidas preventivas, com as normas provisórias ou com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis - *(art.ºs 102.º, 102.º-A e 106.º conjugado com a alínea k) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09);*-----
 - n) Ordenar trabalhos de correcção ou de alteração *(n.º 1 do art.º 105.º);*-----
 - o) Determinar a demolição da obra ou a reposição do terreno - *(art.º 106.º);* -----
 - p) Determinar a posse administrativa e a execução coerciva das medidas de tutela de legalidade, assim como ordenar a cobrança das custas advindas da execução coerciva - *(art.º 107.º e 108.º, conjugado com o art.º 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09);*
 - q) Ordenar a cessação de utilização de edifícios ou suas fracções autónomas que estejam a ser utilizados sem licença ou autorização de utilização, ou em desconformidade com as mesmas - *(art.º 109.º, conjugado com o art.º 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09);*-----
 - r) Proceder à liquidação das taxas em conformidade com o respectivo regulamento municipal - *(n.º 1 do art.º 117.º conjugado com Regulamento e Tabela Geral das Taxas e outras Receitas do Município).* -----
2. No âmbito de outros licenciamentos com componente urbanística:-----
- a) Emissão de alvará de autorização para fins turísticos - *(n.º 2, do art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 228/2009 de 14 de setembro).* -----
 - b) Aceitar o registo de estabelecimentos de Alojamento Local ou determinar a realização de vistoria - *(art.º 3.º da Portaria n.º 517/2008 de 25 de junho);*-----
 - c) Saneamento, apreciação liminar e solicitação de correcção ou entrega complementar de elementos de pedidos instruídos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro com a redacção do Decreto-Lei n.º 195/2008 de 06 de outubro, quando a entidade licenciadora seja a Câmara Municipal de Ourém - *(licenciamento e armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis);*-----
 - d) Saneamento e solicitação de elementos complementares nos pedidos instruídos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 06 de outubro com a redacção do Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro, quando a entidade licenciadora seja a Câmara Municipal de Ourém - *(pesquisa e exploração de massas minerais – pedreiras).* -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

3. No âmbito do Ambiente:-----
- a) Autorizar recolhas especiais, de resíduos sólidos urbanos produzidos pelos munícipes, nos termos do n.º 1, do art.º 6.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Ourém;-----
 - b) Autorizar a definição do local de instalação dos contentores, ou outros sistemas de deposição na via pública, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º do Regulamento referido no número anterior;-----
 - c) Decidir sobre a conservação das redes e sistema de saneamento e ligação ao mesmo, decidir sobre a recolha, transporte e tratamento de resíduos sólidos urbanos (RSU's), de acordo com os regulamentos aplicáveis, nomeadamente: -----
 - Autorizar a alteração de titular, morada ou tipologia;-----
 - Autorizar a notificação da dívida acumulada;-----
 - Autorizar o envio do processo para cobrança coerciva;-----
 - Autorizar a facturação de novos clientes que reúnam as condições estabelecidas nas disposições legais e regulamentos aplicáveis;-----
 - Autorizar o início da cobrança das taxas e tarifas de saneamento, quando a infraestrutura exista no local;-----
 - Isentar a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais nos termos do n.º 8 do art.º 5.º do Regulamento Municipal do Sistema de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Ourém;-----
 - Autorizar, provisoriamente, a não ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais nos casos em que o imóvel esteja desabitado ou noutros devidamente fundamentados;-----
 - Autorizar a execução de um segundo ramal, a expensas da Câmara, desde que devidamente fundamentado;-----
 - Decidir sobre pedidos de ampliação da rede de água e de alteração de ventosas, ramais, bocas de incêndio e marcos de incêndio.-----
4. No âmbito do **Sistema de Indústria Responsável (SIR)** – Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio:-----
- a) Designar o gestor do procedimento, responsável pelo acompanhamento do procedimento e pela prossecução das competências atribuídas à entidade coordenadora em relação aos procedimentos que lhe sejam cometidos por esta;-----
 - b) Prestar informação e apoio técnico ao industrial, sempre que solicitado, designadamente para esclarecer dúvidas quanto à classificação de instalações industriais ou para disponibilizar documentação de referência;-----
 - c) *[Revogada]*;-----
 - d) Monitorizar a tramitação do procedimento que envolva a emissão de títulos, licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração do estabelecimento industrial;
 - e) Zelar pelo cumprimento dos prazos, incluindo os constantes da calendarização a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 22.º, quando aplicável, reportando ao IAPMEI, I.



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

P., quando não seja esta a entidade coordenadora, ou à respetiva tutela, as situações de incumprimento que não sejam imputáveis ao industrial; -----

- f) Diligenciar no sentido de conciliar os vários interesses em presença e eliminar eventuais bloqueios evidenciados no procedimento e garantir o seu desenvolvimento em condições normalizadas e otimizadas; -----
- g) Analisar as solicitações de alterações e elementos adicionais e reformulação de documentos, assegurando que não é solicitada ao requerente informação já disponível no processo ou na posse de serviços ou organismos da Administração Pública no âmbito do sistema de informação dos estabelecimentos industriais; -----
- h) Coligir e integrar o conteúdo das solicitações referidas na alínea anterior, para as concentrar, se possível num único pedido, a dirigir ao requerente nos termos e prazos previstos no SIR; -----
- i) Reunir com o requerente e com o responsável técnico do projeto, sempre que tal se revele necessário; -----
- j) Reunir e comunicar com as demais entidades intervenientes, designadamente por meios eletrónicos, tendo em vista a informação recíproca, a calendarização articulada dos atos e formalidades, o esclarecimento e a concertação de posições, a identificação de obstáculos ao prosseguimento do processo, bem como as alternativas para a respetiva superação; -----
- k) Promover a realização de vistorias por parte das entidades públicas consultadas, podendo, quando considerado adequado, acompanhar a realização das mesmas, assegurando a conciliação dos vários interesses em presença e a eliminação de eventuais bloqueios; -----
- l) Disponibilizar ao requerente e ou às entidades públicas consultadas informação sobre o andamento dos procedimentos relativos à instalação e exploração de estabelecimento industrial; -----
- m) Elaborar, atualizar e disponibilizar no «Balcão do empreendedor» toda a informação relativa à tramitação necessária à emissão de títulos digitais exigíveis para a instalação e exploração de estabelecimento industrial, bem como a que respeite às demais licenças, autorizações, aprovações, registos, comunicações prévias com prazo, meras comunicações prévias, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração de estabelecimento industrial; -----
- n) Zelar pela inserção no «Balcão do empreendedor» de todas as licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração da atividade industrial, por parte das entidades públicas responsáveis pelos respetivos procedimentos. -----

B. Subdelegação de competências: -----

1. No âmbito do **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro**, alterado pelo **Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro**: -----

- a) Conceder licenças administrativas e fixar as respectivas condições - (n.º 2 do art.º 4.º, n.º 1 do art.º 5.º, n.º 3 do art.º 20.º, n.ºs 1 e 6 do art.º 23.º, n.º 1 do art.º 57.º e n.º 1 do art.º 58.º); -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

- b) Aprovação de informações prévias e da manutenção dos pressupostos da mesma - (n.º 4 do art.º 5.º, n.º 1 do art.º 16.º e n.º 3 do art.º 17.º);
- c) Autorização do pagamento fraccionado de taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas - (n.ºs 2 a 4, do art.º 116.º e n.º 2, do art.º 117.º).

2. - No âmbito do **Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém** (n.º 2 do art.º 13.º).

3. - As competências previstas em outros regulamentos municipais nas áreas das funções que lhe foram atribuídas.

VEREADORA MARIA ISABEL TAVARES CARDOSO JUSTA DE SOUSA COSTA

Tarefas específicas (Pelouros):

- 1. Expediente;
- 2. Recursos Humanos e Segurança no Trabalho;
- 3. Apoio ao Consumidor;
- 4. Atendimento ao Município;
- 5. Estudos e Projetos Financeiros (Fundos Comunitários);
- 6. Cultura;
- 7. Arquivo Municipal;
- 8. Biblioteca Municipal;
- 9. Museu Municipal;
- 10. Planeamento do Território e Reabilitação Urbana;
- 11. Sistema de Informação Geográfica;
- 12. Fiscalização e Contencioso;
- 13. Estudos e Projetos (Arquitetura e Especialidades).

A. Delegação de competências:

- No âmbito do Anexo I à **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**:
 - a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais e dos estabelecimentos de educação - (alíneas a) e d) do n.º 2 do art.º 35.º);
 - b) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar coimas (alínea n), do n.º 2, do art.º 35.º).

B. Subdelegação de competências:

- 1. **Regime Geral das Contraordenações e Contraordenações Ambientais:**
As competências respeitantes à instrução dos processos de contraordenação e decisão dos mesmos cuja competência caiba à Câmara Municipal nos termos legais e regulamentares;
- 2. As competências previstas em outros regulamentos municipais nas áreas das funções que lhe foram atribuídas.

VEREADOR RUI MANUEL SIMÕES VITAL

Tarefas específicas (Pelouros):

- 1. Obras Municipais;
- 2. Fiscalização de Obras Municipais;
- 3. Administração Direta;



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

4. Gestão de Equipamentos e Frota (Administração Direta); -----
5. Jardins Municipais; -----
6. Associativismo, Desporto e Juventude; -----
7. Licenciamentos não Urbanísticos; -----
8. Serviço Municipal de Proteção Civil. -----

A. Delegação de competências-----

- No âmbito do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----
Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas - (alínea m) do n.º 2 do art.º 35.º). -----

B. Subdelegação de competências:-----

1. No âmbito do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----
Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos - (alínea x) do n.º 1 do art.º 33.º); -----
2. **Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio Serviços e Restauração – Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:**-----
As competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º, n.ºs 2, 3 e 6 do artigo 8.º; n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º (Procedimento de autorização), artigo 41.º, artigo 44.º, (Vistorias) n.º 2 do artigo 81.º (Venda Ambulante) e n.º 1 do 146.º (Fiscalização). -----
3. **Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Diversas:**-----
As competências previstas nos artigos, 14.º, 18.º, n.º 1 do art.º 29.º, n.º 1 do art.º 31.º, al. b) do n.º 1 do art.º 32.º, n.º 2 do art.º 39.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro. -----
4. **Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes:**-----
As competências previstas no n.º 1 e n.º 3 do art.º 7.º, n.º 6 do art.º 8.º n.º 4 do art.º 9.º, n.º 1 e n.º 4 do art.º 11.º, n.º 5 do art.º 22.º e ponto 2.2. do Anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro. -----
5. **Regulamento Geral do Ruído:**-----
As competências previstas no n.º 1 e n.º 8 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação. -----
6. **Utilização das Vias Públicas para a Realização de Atividades de Carácter Desportivo, Festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal:**-----
As competências previstas no n.º 1 do art.º 8.º e n.º 1 do art.º 9.º, do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março. -----
7. **Regime Jurídico da Atividade de Guarda-Noturno:**-----
As competências previstas no, n.º 2 do art.º 29.º, n.º 6 do art.º 30.º, n.º 1 do art.º 39.º da Lei 105/2015, de 25 de agosto. -----
8. **Regime Jurídico da Remoção, Transporte, Inumação, Exumação, Trasladação e Cremação de Cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a Ossadas, Cinzas, Fetos Mortos e Peças Anatômicas, e ainda da mudança de localização de um Cemitério:**-----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

As competências previstas no n.º 1 e n.º 2 do art.º 4.º Decreto-Lei 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual. -----

9. Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes em Táxi: -----

As competências previstas no n.º 1 e n.º 2 do art.º 12.º, do Decreto-Lei 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação. -----

10. Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios - Decreto-Lei N.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto: -----

- A competência para mandar notificar os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes com edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 metros à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, nos termos do n.º 2, do artigo 15.º do sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios, que está atribuída à Câmara Municipal no n.º 3, do artigo 15.º do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----
- A competência para mandar notificar no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito e notificar ainda os proprietários ou as entidades responsáveis dos procedimentos seguintes, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, dando do facto conhecimento à guarda nacional republicana, nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que está atribuída à Câmara Municipal no n.º 3, do referido artigo; -----
- A competência para mandar realizar os trabalhos de gestão de combustível, nos casos de incumprimento, directamente ou a terceiros com a faculdade de se ressarcir, e desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efectuada, que está atribuída à Câmara Municipal no n.º 3, do artigo 15.º; -----
- A competência para mandar realizar os trabalhos de gestão de combustível, sempre que se verifique que, até ao dia 15 de abril de cada ano, o incumprimento referido nos n.ºs 8 e 9 do artigo 15.º e desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efectuada, que está atribuída à Câmara Municipal no n.º 10, do artigo 15.º; -----
- A competência para mandar executar os trabalhos de gestão de combustível, directamente ou a terceiros, sempre que decorrido o prazo referido no n.º 3 do artigo 21.º se constate que não foram realizados os trabalhos e para mandar notificar as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes, que está atribuída à Câmara Municipal no n.º 4, do artigo 21.º. -----

11. As competências previstas em outros regulamentos municipais nas áreas das funções que lhe foram atribuídas. -----

--- Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Município de Ourém, 30 de outubro de 2017. -----

O Presidente da Câmara,

Luís Miguel Albuquerque